VIOLÊNCIA NA PRIMEIRA INFÂNCIA

CELIANE DOS SANTOS

RESUMO:

Em cada época da história da humanidade, podemos observar que a violência tem destruído a infância das crianças. Infelizmente esta é uma realidade dolorosa, responsável por altas taxas de mortalidade, prejudicando-as em seu relacionamento social, profissional e familiar. As experiências vividas na infância, positivas ou negativas, refletem na personalidade adulta. A violência gera sentimentos como o medo, a culpa, o desamparo ou a raiva, dentre outros.

PALAVRAS-CHAVE: Infância; Violência; Negligência

ABSTRACT:

In every era of human history, we can observe that violence has destroyed children's childhood. Unfortunately, this is a painful reality, responsible for high mortality rates, damaging their social, professional and family relationships. Experiences lived in childhood, whether positive or negative, reflect on the adult personality. Violence generates feelings such as fear, guilt, helplessness or anger, among others.

KEY-WORDS: Infancy; Violence; Negligence

INTRODUÇÃO

Para Kramer (2007), a infância é criada e recriada por cada sociedade de forma específica, ou seja, cada época e contexto econômico e cultural têm sua própria configuração a respeito da figura da criança, o que influencia na forma como elas são tratadas pelos demais indivíduos, nas relações familiares, e até mesmo na faixa etária que delimita essa fase.

A negligência apesar de ser um fenômeno antigo, infelizmente ainda faz parte da vida de algumas crianças, que sofrem por falta de cuidados com a saúde, com a alimentação, com a higiene, e em casos mais graves com lesões corporais e até chegar a morte.

Para Farinatti (1993), a negligência acontece quando existe uma dificuldade de interação entre os membros da família, a comunidade e o ambiente social e estrutural no qual as pessoas estão inseridas. Ela envolve atos de omissão por parte dos adultos para com as crianças, não oferecendo supervisão, proteção e cuidados físicos e emocionais adequados e/ou suficientes. Um fato relevante, é que mesmo com tantas leis e políticas públicas voltadas para o cuidado e atenção das crianças e adolescentes, ainda, assim apresenta-se tanta violações, mesmo sabendo que existem responsáveis para assegurar o direito desses cidadãos e dar proteção a eles, que no caso dos pequenos são as mães e os pais, na escola os educadores.

Em nossas escolas infelizmente nos deparamos com alguns fatos que nos remete aos maus tratos na primeira infância: Falta de higiene com roupas e corpo das crianças, assaduras, crianças com desnutrição, crianças carentes de afeto.

Pretendemos com este artigo descrever o que caracteriza a violência na primeira infância e quais armas que temos em mãos e podemos lutar em favor da atenção e proteção à primeira infância.

Para dar suporte a pesquisa consultamos teóricos da infância, bem como leis de garantia de direitos. Dentre os estudiosos estão: Ariés (1981), Gagnebin (1997) (Kuhlmann JR, (1998), Sarmento e Pinto (1997), Mary Del Priore (2004), Kramer (2007), Faleiros (2006), Lorenzi (2007), Ferreiros (2005), ECA (2010), que ajudarão a entender melhor a infância no passar dos séculos.

CONCEITO DE INFÂNCIA

É bastante comum se usar o termo infância e criança como tendo o mesmo significado, mas ao fazer um resgate histórico de como essas categorias começaram a se tornarem objeto de estudos, ganhando espaço no meio social, político e jurídico, percebe-se que as crianças sempre existiram desde os mais remotos tempos, visto que, o ser humano nasce como bebê depois passa a ser criança só por certo tempo, depois se torna adulto. Mas o que chama atenção é a concepção de infância, esta sim é uma criação recente e que se configura com uma caracterização de uma fase da vida das pessoas. A ela é comum serem atribuídos aspectos de fantasia, inocência e liberdade.

Diante dessas considerações e para ampliar a compreensão dessa diferenciação entre criança e infância, apresentam-se as definições contidas no dicionário Aurélio, em que a criança é colocada como um ser humano de pouca idade, e a infância é definida como um período da vida desse ser humano e que vai do nascimento até por volta dos doze anos.

Para Castro (2012):

A representação da criança é socialmente determinada, uma vez que exprime

as aspirações e as recusas da sociedade e dos adultos que nela vivem"; não é infância, a partir desta perspectiva, um dado natural (ainda que do ponto de vista biológico a infância se constitua em um fato natural) e sim um dado social, historicamente construído a partir dos interesses sociais, econômicos, culturais, políticos ou outros de uma dada sociedade, num determinado tempo e lugar. (CASTRO, 2012, p. 5).

Na contemporaneidade, as crianças já são vistas como pessoas ativas na sociedade, sendo compreendidas como produtoras de cultura, pois elas são muito expressivas. Um exemplo dessa produção cultural infantil são os produtos criados especificamente para crianças e todo um mercado consumista do qual são alvo, além de músicas e produtos específicos para a infância.

Com o passar dos séculos os conceitos de criança foram mudando. Até o final do século XII, as crianças eram vistas como adultos em miniaturas, muitas vezes sendo obrigadas a trabalharem em serviços pesados, sem poder estudar ou brincar.

Nos séculos XIV e XV, as crianças passaram a ser representadas como sagrado mas, com enfoque para a religiosidade.

No século XVII, um novo pensamento entre as altas camadas sociais, a palavra infância estaria ligada a ideia de dependência e carência, sendo dessa forma utilizada com característica das pessoas mais pobres, dependentes de ajuda. Mas desde o início desse século a palavra infância era utilizada pela nobreza, para definir a primeira idade.

A história da infância, conforme relata Del Priore (2004), inicia-se concretamente no século XIX. O século ratifica a descoberta humanista da especificidade da infância e da adolescência como idade da vida.

POLÍTICA DE PROTEÇÃO SOCIAL A INFÂNCIA

Segundo Ferreira (1999) , na década de 1990 o grande avanço na garantia de direito das Crianças brasileiras foi a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8069 /90. Esse documento de direitos humanos apresenta o que existe de mais atual na normativa internacional, no que se refere aos direitos da população infanto-juvenil. Desde a sua elaboração, o ECA tem sido implantado nos âmbitos governamentais e não governamentais e conta com a participação do terceiro setor nas políticas sociais. O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), no Artigo 131, define o Conselho Tutelar como "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente" (ECA: 1990). Essa legislação aponta ainda dentre suas funções, medidas de proteção sempre que os direitos da criança forem ameaçados ou violados, conforme artigo 98, inciso II, "por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável". Os conselhos tutelares quando recebem as notificações devem aplicar medidas de atendimento e responsabilizações caso julguem necessário.

A família, assim como as outras instituições (poder público, judiciário, dentre outros), tem a responsabilidade de garantir estes direitos, respeitando os artigos da Lei, como mostra o Estatuto da criança e do adolescente

Segundo Faleiros (2006) , mesmo com essas e outras conquistas, muitas crianças ainda sofrem com a violação de seus direitos. Um dos tipos de violência se refere à negligência. Esta forma de violência pode ser definida como um tipo de relação entre adultos e crianças e adolescentes baseada em omissão, rejeição, descaso, indiferença, descompromisso, desinteresse e na negação da existência.

A negligência é a negação e a falta de compromisso com as responsabilidades familiar, comunitária, social e governamental. É a falta de proteção e de cuidado da criança e do adolescente, a não-existência de uma relação amorosa, a falta de reconhecimento e de valorização da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. É o desrespeito às suas necessidades e a sua etapa particular de desenvolvimento. Crianças e adolescentes negligenciados vivem, pois, situações de abandono, de provação e de exposição a riscos. FALEIROS (2006, p.70).

Dessa forma, é preciso ampliar o olhar para os casos de negligência, compreendendo-a como uma questão social e analisando as vulnerabilidades que rodeiam essa faixa etária. A negligência normalmente se apresenta como uma falta de interação entre os membros da família, ou na falta de cuidado dos adultos para com as crianças, não estando presente só no ambiente familiar, mas nos demais lugares onde há serviços destinados ao atendimento e cuidado para com as crianças. Azevedo e Guerra (2001) ainda enfatizam que essas faltas só são consideradas como descuido quando estas não ocorrem como consequência da carência de condições econômicas e sociais. Mas na maioria das vezes, o ambiente familiar acaba se tornando hostil à criança devido aos maus tratos, violação de seus direitos e falta de suprimento das necessidades básicas. Por isso, é importante a criação e atuação de instituições e órgãos, como o Conselho Tutelar, responsáveis por dar suporte às famílias e assistência às crianças, garantindo que o direito a uma vida digna seja respeitado.

AS LEIS QUE GARANTEM OS DIREITOS DAS CRIANÇAS

Segundo Custódio (2008) o Estatuto da Criança e do Adolescente mudou diversas situações as quais envolviam crianças, pois passou a cobrar da sociedade, da família e poder público maior respeito pelos direitos das crianças, de forma que suas necessidades fossem mais bem atendidas e vivessem mais dignamente. O ECA trouxe mudanças como a extinção do Código de Menores, que trazia em seus artigos regulamentação para que os filhos fossem retirados dos pais quando estes não tivessem condições financeiras de cuidar de seus filhos, não podendo lhes oferecer alimentação, saúde e instrução.

O Estatuto da Criança e do adolescente foi uma lei criada no momento em que o país passava por um processo de democratização, com movimentos sociais ligados à infância no intuito de regulamentar o artigo 277 da Constituição, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, colocando como responsáveis não só a família e órgãos públicos, mas da sociedade como um todo, cobrando ações e formulações de políticas de proteção à infância e à adolescência. Por isso surgiu a ideia de criar os Conselhos de Direitos e o Conselho Tutelar, que tem entre suas funções introduzir mudanças na gestão de políticas para atendimento desses sujeitos, envolvendo a comunidade, a família e o poder público.

Desse modo é válido lembrar que a legislação do Brasil coloca desde 1996, como requisito fundamental para repasse de recursos financeiros para estas áreas, a criação de conselhos gestores para atuarem nos setores sociais dos municípios. Raichelis (2006) considera esses conselhos como importantes espaços e caminhos para que a população participe e se manifeste, para que a cultura política aconteça realmente de forma democrática, surgindo novas maneiras de estabelecer relações entre cidadãos e representantes do governo.

> [...] os conselhos dos direitos ganham legitimação como instrumento de gestão da "coisa pública", como órgãos autônomos responsáveis pela deliberação dos direitos, estabelecendo a participação paritária entre organizações governamentais e não governamentais no âmbito nacional, estadual e municipal [...] (SILVESTRE e CUSTÓDIO, 2003, p. 15).

O Conselho Tutelar é um órgão que tem como eixo a defesa dos direitos, que consiste em zelar pelo cumprimento destes por meio de intervenções quando ocorrer violações. Ele atua juntamente com outras instâncias, como poder público e sociedade civil, tais como a Justiça da Infância e Juventude, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Segurança Pública e os Centros de Defesa.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA determina que:

> O Conselho Tutelar deve ser um órgão autônomo, permanente e não jurisdicional, composto por cidadãos comuns eleitos por votação popular, sendo respeitados os requisitos exposto no Art.133 do ECA, " I – reconhecida idoneidade moral; II – idade superior a vinte e um anos; III – residir no município" (BRASIL, 2010, p.80).

Segundo Perez (2012) diante do que foi exposto, pode-se dizer que o principal objetivo dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos é a descentralização de ações governamentais e contribuição na formulação de políticas públicas destinadas à infância e à juventude. Pois esta articulação entre Conselhos e População é fator preponderante para colocar em prática ações que foram planejadas, além de ser uma maneira de exercer a tão discutida e comemorada conquista que é a democracia participativa.

Este órgão é responsável por fiscalizar e defender os direitos das crianças e adolescentes, cobrando da família, da comunidade e do poder público que cumpram seus deveres para com esses sujeitos, tendo como instrumento principal para regulamentação de suas ações o ECA. Ao contrário do que normalmente se imagina, o Conselho Tutelar não tem a responsabilidade de ocupar o lugar dos pais, da família ou da comunidade, ele serve para dar apoio e suporte a estas outras instituições sociais, orientando quanto ao cuidado das crianças e dos adolescentes, e dando o suporte necessário para que estas crianças possam ser tratadas de forma digna e tendo seus direitos respeitados. Sua função é acompanhar como estão sendo tratadas as crianças e adolescentes, mas não chamar para si a responsabilidade para com estes sujeitos.

Entre as várias atribuições do conselho tutelar citadas no ECA, é importante ressaltar que se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

A CULTURA DA VIOLÊNCIA

Mesmo com a criação de várias leis que garantem os direitos das crianças, ainda ouvimos casos de violência e negligência contra a criança. Somente a lei não basta, infelizmente ainda é grande a quantidade de pessoas que pratica ou normaliza esse ato.

Temos uma cultura que trata a criança como se fosse um animal a ser domesticado. Nós temos cérebro, nós temos um modo de

pensar, e a criança vai constituindo, nos seus primeiros sete anos de vida, a sua estrutura de personalidade, e infelizmente poucos se atentam a isso em todas as classes sociais, em todas as classes de cultura, de etnia, de credo.

Na nossa cultura, a criança por muito tempo foi tida como alguém de menor valor, e existe uma ignorância que é passada de geração para geração que propaga a ideia de que você precisa de violência para ensinar, para educar. "Felizmente a gente evoluiu, nós sabemos hoje que uma criança muito pequena tem memórias e que uma criança muito pequena tem condição de aprender sem sentir dor.

Os impactos da violência física, que normalmente acontece acompanhada da violência psicológica, é aquela que consiste em gritos, ameaças e xingamentos e são os mais variados e vão depender, principalmente, da gravidade da violência.

Em casos considerados mais leves (como tapas, beliscões e puxões de orelha), um dos principais prejuízos é a dificuldade de aprendizado. Segundo a Dra. Luci Pfeiffer, pediatra e presidente do Departamento de Prevenção e Enfrentamento das Causas Externas na Infância e Adolescência da Sociedade Brasileira de Pediatria

(SBP), é muito comum a situação, por exemplo, do cuidador que bate na criança e depois se arrepende, chora, e até pede desculpas. Mas como isso se repete com frequência, a criança fica confusa e não consegue distinguir o que é certo ou errado.

"Ela vai ter os sintomas físicos da dor, vai ter a vergonha daquele pai ou daquela mãe, ou do adulto que a violenta de alguma forma – e os tapas e beliscões não.

A violência na primeira infância é difícil de ser diagnosticada, pois os bebês não falam e as crianças de 0 a 3 anos são ameaçadas, e com medo de qualquer expressão que possa contrariar as instruções que receberam de seus responsáveis.

O educador pode observar as brincadeiras, comportamentos que podem ser indícios de violência ou negligência, e deve procurar ajuda de seus pares e gestores para saber como lidar em cada situação.

Hoje as drogas, o álcool tem entrado em várias casas, e com isso, há uma série de complicações. Muitas crianças são agredidas e violentadas fisicamente, outras psicologicamente, outras são negadas o direito de frequentarem a escola, porque os responsáveis simplesmente não as levam para a creche, outras ainda sofrem com a falta de cuidado e higiene, com a falta de consultas médicas e odontológicas.

Tudo isso posto, entendemos que as crianças precisam de adultos que cuidam e zelam por elas, são seres totalmente dependentes, que só conseguem alimentar-se, se derem a elas, se vestirem elas, se as levarem à escola.

Infelizmente em nossas escolas nos deparamos com vários casos que precisam de intervenções para que os direitos dessas crianças sejam garantidos.

CONCLUSÃO / CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a antiguidade a criança é vista como propriedade dos pais, garantindo a eles total poder sobre como a 'educava'. Muitas dessas medidas vistas como meios de educação ferem a cidadania da criança e seus direitos.

Apesar de correr a passos lentos, as mudanças culturais da última década vêm trazendo a quebra do patriarcado sobre a mulher e dos pais sobre a criança, tendo em vista que as mesmas não podem ser tratadas e julgadas como um bem adquirido e substituível.

O artigo mostra que a negligência é uma forma de violência, pois a criança é um ser totalmente dependente de um adulto que zela e cuida dela. No âmbito cultural, a prevalência de castigos físicos nas crianças era adotado como padrão para os "erros" cometidos pelas crianças, e por mais que os avanços têm demonstrado a possibilidade de outro tipo de educação, ainda hoje aceita-se a ideia de que o filho é propriedade dos pais, o que lhes parece como direito garantido de fazer o que bem entender. Esse tipo de comportamento cultural vai contra a ideia de reconhecimento da criança como sujeito, que tem vontades e direito de exercer sua cidadania.

A escola por sua vez, pode e deve fazer seu trabalho de formar e informar os pais, de dialogar, de apoiar, de ser referência no cuidar e educar das crianças que a cada educador é confiada.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Maria Amélia e GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. Mania de bater: a punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil. São Paulo: Editora iglu, 2001.

AZEVEDO, Renata Custodio de. O Conselho Tutelar e seus Operadores: O Significado Social e Político da Instituição – Um Estudo sobre os Conselhos Tutelares de Fortaleza / Ceará. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Sociedade da Universidade Estadual do Ceará - UECE, como requisito

parcial para obtenção do grau de Mestre em Políticas Públicas e Sociedade. Fortaleza – CE, 2007. Disponível: www.uece.br/politicasuece/index.php/.../74-renatacustodiodeazevedo1. Acesso: 02 de mar 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso: 02 de mar 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm.

Acesso: 02 de mar 2024.

_____. Ministério da Saúde. Temática Prevenção de Violência e Cultura de Paz II. – Brasília: Organização Pan-americana da Saúde, Painel de Indicadores do SUS, nº 5, 2008.

CASTRO, Michele G. Bredel de. Noção de Criança e Infância: Diálogos, Reflexões, Interlocuções. In: Seminário do 16º COLE vinculado: 13. Universidade Federal Fluminense, Niterói/RJ, 2012. Disponível: http://alb.com.br/arquivomorto/edicoes_anteriores/anais16/sem13pdf/sm13ss04_02.pdf. Acesso: 03 de mar 2024.

COUTO, I. A. P. do; MELO, V. G. de. Reconstruindo a história do atendimento à infância no Brasil. In: BAZÍLIO, L. C. EARP, M. de L. S.; NORONHA, P. A. (org.). Infância tutelada e educação: história, política e legislação. Rio de Janeiro: Ravil, 1998.

DEL PRIORE, Mary. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. In: DEL PRIORE, Mary (org). História das crianças no Brasil. 4. ed. – São Paulo: Contexto, 2004.

FALEIROS, V. de P. Formação de educadores (as): subsídios para atuar no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes. Brasília: MEC/SECAD; Florianópolis: UFS/SEAD, 2006.

FERREIRA, M. S.; NORONHA, P. A. As legislações que tutelaram a infância e a juventude no Brasil. In: BAZÍLIO, L. C. EARP, M. de L. S.; NORONHA, P. A. (org.). Infância tutelada e educação: história, política e legislação. Rio de Janeiro: Ravil,1998.

GONÇALVES, Vanessa Regina Vieira. Adolescentes em Conflito com a Lei e o Trabalho: (In) Possibilidade De Cidadania. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Pedagogia do Centro de Educação, Comunicação e Artes, da Universidade Estadual de Londrina, como exigência para obtenção da graduação em Pedagogia. Londrina – PR, 2011. Disponível:

http://www.uel.br/ceca/pedagogia/pages/arquivos/VANESSA%20REGINA%20VIEIR A%20GONCALVES.pdf. Acesso: 05 de mar 2024.

KRAMER, Sônia. A infância e sua singularidade. In: Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade/ organização Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Rangel, Aricélia Ribeiro do Nascimento – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.

MELLO, Aline de Souza. O Conselho Tutelar e sua Legitimidade de Intervenção na Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Direito de Porto Alegre -

FADIPA como requisito parcial para obtenção do grau em Bacharel em Direito. Porto Alegre – RS, 2009. Disponível: http://www.conteudojuridico.com.br/monografia-tcctese,o-conselho-tutelar-e-sua-legitimidade-de-intervencao-na-protecao-dos-direitosda-crianca-e-do-adolescente,25351.html. Acesso: 02 de mar 2024.

NARODOWSKI, M. Infância e poder: conformação da Pedagogia Moderna (trad. Mustafá Yasbek) Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco, 2001.

NUNES, César; SILVA, Edna. A educação sexual da criança: polêmicas do nosso tempo.Campinas, SP: Autores associados, 2000

PEREZ, Adriana Medalha. Mecanismos de Controle Social e Participação Popular: Espaços Importantes Para a Efetivação dos Direitos da Criança e do

Adolescente. UFF - Política Social – Anais do Seminário Internacional Proteção Social e Cidadania hoje: tendências e desafios. 2012. Disponível: http://www.uff.br/politicasocial/images/ANAIS/anaissite_j_v.pdf. Acesso: 02 de mar 2024.

RAICHELIS, Raquel (org.). Gestão Social: Uma Questão em Debate. São Paulo, Educ, 2006.

SILVESTRE, Eliana e CUSTÓDIO, Sueli Sampaio. Programa Multidisciplinar de Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e do Adolescente – PCA. Universidade Estadual de Maringá – UEM. Maringá/Pr, 2003.